



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2024

Processo Administrativo nº. 23.0.000137439-7

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU
PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS DE ENDODONTIA
PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de Instituições interessadas na prestação de **serviços odontológicos de endodontia com a execução de tratamentos endodônticos de dentes molares permanentes** para usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Porto Alegre que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei n.º 8.080/90, da Portaria n.º 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal n.º 22.443/2024 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste edital através do e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br; Diretoria-Geral de Contratos-DGC/SMS/PMPA, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de abril de 2024.

Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente edital, poderá ser encaminhada para o e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br; devendo constar os dados da organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre

2— DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com registro no CRO/RS, a fim de prestarem serviços odontológicos de Endodontia - tratamento endodôntico em dentes molares permanentes para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Porto Alegre, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

2.2 - O público alvo será atendido e encaminhado pelas Unidades de Saúde (US) e regulado pela Unidade de Regulação Ambulatorial (URAMB), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2.3 - O referido tratamento está especificado e discriminado no Quadro 1 (Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS).

Quadro - 1 Tabela SIGTAP

Tabela SIGTAP* (SUS)	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
Código 03.07.02.005-3 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	SERVIÇOS DE SAÚDE	22.20 - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência (**Anexo V**) e minuta de Contrato (**Anexo III**) deste edital.

3— DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e DOS QUANTITATIVOS

3.1 - Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas etapas clínicas necessárias para a realização de tratamentos endodônticos de dentes molares permanentes.

3.2 - A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição das vagas, conforme demanda de pacientes e disponibilidade de recursos.

3.3 - A Contratada deverá ofertar mensalmente o quantitativo de consultas proporcional à quantidade total, por mês, que permita concluir os tratamentos antes da

vigência final do contrato.

3.3.1 - O quantitativo máximo a ser contratado será de 334 tratamentos endodônticos concluídos, considerando o total de lotes ofertados.

3.4 - Cada elemento a ser tratado deverá ter pelo menos uma (01) consulta de avaliação e uma (01) de execução do tratamento, a depender da complexidade de cada caso realizado pela Contratada.

3.5 - A Contratada será responsável pela contratação e gestão de recursos humanos, pela disponibilização de instalações clínicas, fornecimento de todo e qualquer o material necessário para as etapas clínicas para a conclusão do tratamento endodôntico, gerenciamento de resíduos gerados pelo(s) seu(s) estabelecimento(s) de Saúde, assim como por eventuais danos causados a terceiros, conforme os termos e condições estabelecidos neste edital.

3.6 - O serviço compreende a avaliação clínica, planejamento e execução das etapas clínicas de execução do tratamento endodôntico.

3.6.1 - Os tratamentos endodônticos realizados pela Contratada deverão ter garantia de 90 dias.

3.6.2 - A Contratada fica obrigada a realizar o retratamento dos casos que apresentarem insucesso devido à falha na técnica de execução.

3.6.3 - Define-se por sucesso do tratamento aqueles casos em que há silêncio clínico (ausência de dor, edema e fístula) no período da garantia.

3.6.4 - A definição de necessidade de retratamento dependerá de critérios clínicos a serem avaliados pelo profissional executante e área técnica demandante, levando-se em consideração que o sucesso do tratamento depende, não exclusivamente da técnica aplicada, mas também de fatores biológicos do paciente.

3.7 - A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos tratamentos endodônticos durante o período de garantia que trata o item 3.6.1 do presente instrumento, sem ônus para o Município.

3.8 - Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica.

3.9 - A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento, que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço.

3.10 - Os valores pagos pelos procedimentos constam no Quadro 2 e serão pagos em parte com valores apresentados na tabela SIGTAP-SUS, incrementados com recursos de emendas impositivas de vereadores, aprovadas na LOA 2024.

Quadro 2- ENDODONTIA DE MOLARES PERMANENTES.

ENDODONTIA DE MOLARES PERMANENTES					
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	Tabela SUS	VALOR COMPLEMENTAR	VALOR MERCADO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER CONTRATADA
03.07.02. 005-3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 6,95	R\$ 597,39	R\$ 604,34	334

Valor Emenda Parlamentar: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

3.1.1 - As Instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

3.1.2 - Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador credenciado serão previstos contratualmente.

3.1.2.1 - O prestador deverá ofertar os quantitativos de procedimentos em conformidade com a sua capacidade operacional. A demanda das cotas dos procedimentos será de acordo com a necessidade do gestor, cuja distribuição dos quantitativos entre os prestadores dar-se-á mediante o critério abaixo descrito.

3.1.2.2 - O critério da distribuição terá como referência a quantidade máxima prevista no tipo de exame constante no quadro 2 e será verificada a proporcionalidade entre a quantidade ofertada pelo prestador naquele exame em relação ao total ofertado por todos prestadores. Exemplificando:

PROCEDIMENTO	Quantidade máxima 334		
	Quantidade ofertada pelas empresas	Percentual ofertado pela empresa em relação ao total ofertado por todos	Quantidade de procedimentos por empresa
Empresa1	180	26,47%	88
Empresa 2	220	32,35%	108
Empresa 3	280	41,18%	138
Total	680	100%	334

cota do prestador = (quantidade ofertada pela empresa / somatório de todas quantidades ofertadas para o procedimento) * quantidade máxima constante da tabela, item 3.10

3.1.2.2.1 - Para fins de contratação será utilizado valor resultante do cálculo da cota do prestador, conforme fórmula acima.

3.1.3 - O número de procedimentos será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal (GERCON) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será respeitada a disponibilidade do credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

3.1.4 - Os horários ofertados serão disponibilizados pelos contratados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.1.5 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.1.6 - O contratado deverá possuir computador, conectado à internet para acesso ao GERCON. O login e senha do sistema serão gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.7 - A consulta somente poderá ser realizada mediante agendamento e autorização prévia via GERCON devendo o credenciado verificar a identificação do paciente via documento de identificação com foto.

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste edital, observada a necessária qualificação, e ressalva as prioridades estabelecidas na Lei 8.080/90.

4.2 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

4.3 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4.3.1 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.3.2 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

4.4 - Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.5 - Desde a publicação do Edital, os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados. No campo “assunto” do email deve constar: “documentação habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2024”.

4.5.1 - No ato de recebimento da documentação, o interessado receberá um email de ciência de recebimento. O referido email não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.

4.7 - As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.8 - A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

4.9 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

4.10 - O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.11 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste edital.

5 - CRONOGRAMA

5.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Data	Hora	Local Etapa
24/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa Publicação do Edital de Chamamento Público.
16/05/2024	Até às 16h	No endereço eletrônico: atcsms@portoalegre.rs.gov.br Prazo final para entrega da documentação e propostas.
a partir de 21/05//2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa Divulgação das Instituições habilitadas
3 dias úteis após a divulgação	das 9h às 12h e das 14h às 16h	No endereço eletrônico: atcsms@portoalegre.rs.gov.br Prazo para interposição de recurso.
A partir de 3 dias úteis após a interposição de recursos	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa Divulgação das propostas habilitadas após recurso. Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos.

6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/21.;

b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:

b.1) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85);

b.2) Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015;

b.3) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

b.4) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

b.5) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

b.5.1) ciência e aceite sobre as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b.5.2) ter disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Alvará de Funcionamento e Localização;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

l) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;

m) Declaração das instalações e equipamentos existentes (Anexo IV);

n) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e 8 folhas em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

II. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

III. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

IV. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC/PC igual ou superior a 0,8 b) Índice de Liquidez Geral (LG) = $AC + RLP/ PC + ELP$ igual ou superior a 0,8 c) Solvência Geral (SG) = $A REAL/PC+ELP$ igual ou superior a 1.2

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - DOCUMENTAÇÃO

7.1.1 A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

7.1.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

7.1.3 - Para as instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

7.2 - VISTORIA

7.2.1 - As Instituições que estiverem com a documentação de acordo com o edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item 9.1.1, poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DIVULGAÇÃO

A divulgação do resultado final da habilitação será publicada na imprensa oficial

9 — DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Administração Pública cabem:

I -recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) anulação ou revogação do Chamamento Público;

b) julgamento das propostas;

c) habilitação ou inabilitação do licitante, conforme artigo art. 17 do Decreto Municipal nº 22.443/24 .

d) extinção do contrato, a que se refere o inc. I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

II - Quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;

III – pedido de reconsideração, na hipótese de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.2 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados e devidamente fundamentados;

II -Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

III - serem entregues na Diretoria de Contratos da SMS (Avenida João Pessoa, 325 - 2º andar, nesta capital, em horário de expediente, ou, para o email: atcsms@portoalegre.rs.gov.br.

9.3 - Impugnações e esclarecimentos ao edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para o envio da documentação e propostas.

9.3.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico: atcsms@portoalegre.rs.gov.br.

9.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 22.443/24.

10— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 - Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/21, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10.4 - O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

10.4.1 - A Administração publicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

11— DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

11.3 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.

11.4 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste edital.

11.5 - Os Serviços de serviços odontológicos de endodontia deverão atender os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP.

11.5.1 - Para prestação dos serviços odontológicos de endodontia, objeto deste edital, serão pagos valores complementares aos preços da Tabela SIGTAP-SUS, por conta da dotação orçamentária nº 01804 004367 1.5.00.040001 33.90.39.00.

11.6 - São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

11.7 - Os Serviços odontológicos de endodontia deverão manter laudos

atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Porto Alegre, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

11.8 - Os serviços ambulatoriais odontológicos se responsabilizam pela realização dos procedimentos contratados em sua sede que deve ser localizada no Município de Porto Alegre declarada no CNES.

11.9 - Os ambulatórios de odontologia deverão estar aptos a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;

11.10 - A celebração contratual será exclusivamente eletrônica, e a operacionalização está descrita no Manual do Usuário Externo para assinatura eletrônica.

https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 .

12—DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

13— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A contratação visa atender a demanda da Emenda Parlamentar nº 282/2024 que tem como objetivo de reduzir a lista de espera da especialidade de endodontia.

13.2 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº 01804 004367 1.5.00.040001 33.90.39.00 orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

13.3 - Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

14— DO PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados.

14.2 - O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3 - O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.

14.4 - A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste Edital.

14.5 - Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br.

14.6 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

14.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.8 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

15— DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

15.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo III.

16— DOS ANEXOS

16.1 - São partes do presente edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Proposta de Procedimentos Ofertados e Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

Anexo V - Termo de Referência

17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.2 – Após convocação para assinatura, a empresa habilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinar o contrato. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do contrato, a empresa será considerada desistente.

17.3 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis;

17.4 - A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms;

17.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.